EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 759/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8266/2026– SEMAD

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 759/2026

CONTRATANTE:
Secretaria Municipal de Administração Pública

OBJETO: A contratação de solução tecnológica integrada, destinada a promover a qualidade de vida no trabalho e o bem-estar dos servidores públicos da Prefeitura de Rio das Ostras e seus dependentes (não excedendo a 3 dependentes por servidor).

VALOR ANUAL DA CONTRATAÇÃO
R$ 341.820,00 (trezentos e quarenta e um mil, oitocentos e vinte reais).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia **02/12/2026** às **09:00 h (horário de Brasília)**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
Menor preço

MODO DE DISPUTA:
Aberto e Fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:
NÃO

SUMÁRIO:

PREÂMBULO

1. Do objeto
2. Da participação na licitação
3. Da apresentação da proposta e dos documentos de habilitação
4. Do preenchimento da proposta
5. Da abertura da sessão, classificação das propostas e formulação de lances
6. Da fase de julgamento
7. Da fase de habilitação
8. Dos recursos
9. Das infrações administrativas e sanções
10. Da impugnação ao edital e do pedido de esclarecimento
11. Da convocação e contratação
12. Do prazo, da prorrogação e do reajuste contratual
13. Das disposições gerais

Assinado Digitalmente por: UBIRATAN NUNES DA SILVA
Data: 2026.11.12 15:34:33 -03:00

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 759/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8266/2026– SEMAD

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**,** através da Secretaria Municial de Licitações, Compras e Contratos - SLCC, torna público que, realizará licitação na modalidade **PREGÃO,** na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO, de Ampla Concorrência** nos termos da Lei Federal nº 14133/2021 e alterações supervenientes, Lei Complementar nº 123/2006 com alterações inseridas pela Lei Complementar n° 147/2014 e pela Lei nº 11488/2007, art. 34, e, de forma suplementar pelos Decretos Municipais nº 3.884/2024, 4.039/2024 e mediante as exigências estabelecidas neste Edital.

Comissão de Contratação I – CC I
Data da sessão: 02/12/2026
Horário: 09:00 h (Horário de Brasília)
Endereço eletrônico: www.gov.br/compras
Código UASG: 982921
Modo de Disputa: Aberto e Fechado
Participação: Ampla Concorrência
E-mail: cpl1pmro@gmail.com / delcopmro@gmail.com
Tel: (22) 2771-5543 / 2771-6404

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é A contratação de solução tecnológica integrada, destinada a promover a qualidade de vida no trabalho e o bem-estar dos servidores públicos da Prefeitura de Rio das Ostras e seus dependentes (não excedendo a 3 dependentes por servidor), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.
2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF, que estiverem de acordo com o Termo de Referência.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação.

2.5. A participação é de Ampla Concorrência

2.6. Não poderão disputar esta licitação:
2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
2.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
2.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
2.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
2.6.5. Cujo sócio e/ou dirigente mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e/ou civil com o prefeito, seu Vice, vereadores, Secretários e Subsecretários ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, tais como procuradores municipais, assessores jurídicos, técnicos do Controladoria-Geral do Município, membros das comissões de licitações, independentemente dos mesmos possuírem função gratificada ou de ser ocupante de cargo comissionado, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
2.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
2.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
2.6.8. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
2.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.7 Havendo alguma das incompatibilidades elencadas no item 2.6.5 e 2.6.10, a desincompatibilização, para ser válida, deverá ocorrer, no mínimo, 01 (um) ano antes da data marcada da licitação, com fundamento no artigo 136 da Lei Complementar nº 066/20219 – Estatuto do Servidor Público.

2.8 O rol descrito no item 2.6.5 é meramente exemplificativo, podendo englobar qualquer servidor público municipal lotado em qualquer Secretaria ou Órgão, desde que efetivamente comprovada a possibilidade de interferência no certame ou na execução do contrato, promovendo favorecimento indevido;

2.9 O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.12 O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.14 A vedação de que trata o item 2.6.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.15 No que se refere o item 2.6.8, é vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas sob a forma de consórcio, pois existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas no Termo de Referência o que, diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto, opta-se com base no poder discricionário da Administração por manter a vedação, da participação de empresas em “consórcio” neste certame.

2.16 De acordo com a súmula n° 12/2023 do TCE, a participação de sociedades empresárias em recuperação judicial ou extrajudicial em procedimentos licitatórios deve ser permitida, em observância ao princípio da preservação da empresa, desde que haja comprovação de que o plano já tenha sido aprovado/homologado pelo juízo competente quando da entrega da documentação de habilitação.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.10.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua execução em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
3.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
3.4.4. cumprirá ao longo de toda a execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como, as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, e sempre que solicitado pela Administração, a contratada comprovará o cumprimento da reserva desses cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5.1. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

3.12.2 e percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
4.1.1. valor unitário e total do item;
4.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência*;*

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no termo de referência, quando participarem de licitações públicas;

4.10. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência e Critério de Aceitabilidade, anexo III do edital de licitação.

4.11. O formulário da Proposta de Preços, em sua forma prevista no anexo IV do edital de licitação, somente será utilizado pelo licitante vencedor, com vistas à readequação de sua oferta final.

4.12. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX e at. 75 da CRFB; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
5.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
5.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor do item.

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01% (um centésimo por cento).

5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
5.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
5.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
5.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
5.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
5.13.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
5.13.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
5.13.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
5.14.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
5.14.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
5.14.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
5.14.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
5.14.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
5.14.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.18. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.21.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
5.21.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
5.21.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
5.21.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
5.22.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
5.22.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
5.22.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
5.22.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
5.22.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
5.22.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
5.22.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado do Rio de Janeiro;
5.22.2.2. Empresas brasileiras;
5.22.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
5.22.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009

5.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
5.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
5.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
5.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório
5.23.4. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada,

acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
5.23.5. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.24. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
a) SICAF devendo disponibilizar esta documentação às demais licitantes, tendo em vista o princípio da Transparência, previstos no artigo 5º da Lei 14.133/2021, para que, eventualmente, possam recorrer.
b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);
c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep) e
d) Cadastro Informativo de Crédito não quitados do setor público federal- CADIN, de que trata a lei n° 10.522/2002, no que concerne à medida prevista no inciso I, alíneas “b” e “c”, do art. 13, da Lei Complementar nº 255/2026.

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)
6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em

seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
6.7.1. Contiver vícios insanáveis;
6.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
6.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
6.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
6.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:
6.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
6.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
6.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
6.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário.*
6.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
6.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-

integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de

habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.8. A habilitação será verificada por meio do SICAF, devendo disponibilizar esta documentação às demais licitantes, tendo em vista o princípio da Transparência, previstos no artigo 5º da Lei 14.133/2021, para que, eventualmente, possam recorrer nos documentos por ele abrangidos.
7.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).
7.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a inabilitação.

7.10. A verificação pelo agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
7.10.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam disponíveis no SICAF deverão ser encaminhados pela licitante exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período mediante solicitação justificada da interessada e aceitação pelo agente de contratação.
7.10.2 Quando houver suspensão da sessão pública por período superior a 2 (duas) horas, a retomada dos trabalhos deverá ser comunicada no sistema eletrônico com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, salvo situação excepcional devidamente motivada nos autos.
7.10.3 O prazo para envio de documentos somente terá início durante sessão pública efetivamente aberta e após comunicação expressa do agente de contratação no sistema eletrônico, vedada a abertura de prazo em períodos de suspensão ou inatividade do certame.

7.10.4 A inabilitação por decurso de prazo para envio documental deverá ser devidamente motivada, com registro expresso do horário da convocação, da ciência pelo sistema e do encerramento do prazo concedido.

7.11. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
7.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
7.11.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
7.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
7.12.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.13. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.10.1.

7.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.16. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.17. O Não preenchimento da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 156, da Lei n. º 14.133, de 21 de junho de 2021, sendo facultado à Administração Pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem da classificação, para assinatura do Contrato, ou Revogar a Licitação;

7.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7.19. A obtenção de benefícios a que se refere este edital fica limitado às microempresas e às empresas de pequeno porte, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, podendo o agente de contratação exigir a documentação pertinente.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
8.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
8.3.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto Municipal nº 4.039, de 2024, e nas demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa, a Administração poderá aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
I-Advertência

II- Multa:
a) compensatória;
b) de mora.
III- impedimento de licitar e contratar
IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.1.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "a" do inciso II.
9.1.2. A sanção de multa será aplicada por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I- Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso injustificado, na entrega de material ou execução de serviços e 1% (um por cento) ao dia após o 15º (décimo quinto) dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente;

II- O atraso na prestação da garantia contratual pelo licitante vencedor ou contratante acarretará a aplicação de multa, nos seguintes termos:

a) atraso de 30 (trinta) dias, contados do termo final para a prestação da garantia: multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da garantia;

b) atraso entre 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias, contados do termo final para a prestação da garantia: multa de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor da garantia;

c) atraso superior a 60 (sessenta) dias do termo final para a prestação da garantia: multa de 5% (cinco por cento) do valor da garantia.

III- de 3% (três por cento) do valor de referência para a licitação, do valor total da adjudicação da licitação, do valor contratado, da Ata de Registro de Preços ou para a contratação direta, para aquele que:

a) na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas;

b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

c) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

d) tumultuar a sessão pública da licitação;

e) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;

f) propor recursos e impugnações manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

h) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XVI, do art. 92, da Lei Federal nº 14.133/2021;

i) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

j) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;

k) não devolver os valores pagos indevidamente pelo Contratante;

l) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;

m) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

n) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

o) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual-EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

p) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

q) deixar de repor funcionários faltosos;

r) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

s) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

t) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

u) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

IV- De 10% (dez por cento) do valor de referência para a licitação, do valor total da adjudicação da licitação, do valor contratado, da Ata de Registro de Preços, em caso de:

a) inexecução parcial, com ou sem prejuízo para o ente Contratante;

b) quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

V- De 20% (vinte por cento) a 30 % (trinta por cento) do valor de referência para a licitação, do valor total da adjudicação da licitação, do valor contratado, da Ata de Registro de Preços, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) dar causa à inexecução total do objeto do contrato, da Ata de Registro de Preços;

h) recusa do infrator em assinar a Ata de Registro de Preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente, salvo se a recusa em assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços for motivada por fato impeditivo relevante, do qual não tenha dado causa ou concorrido negligentemente, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, mediante decisão favorável e motivada da autoridade competente;

i) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
9.1.2.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento.
9.1.2.2. Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o *caput* e seus incisos para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação.
9.1.2.3. O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.
9.1.2.4. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste instrumento, cumulando-se os respectivos valores.
9.1.2.5. Na hipótese de deixar o infrator de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios estabelecido no Decreto Municipal nº 4.039, de 2024:

9.2. Será aplicada a sanção de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:
I- Impedimento pelo período de até 01 (um) ano, caso o infrator:
a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
e) tenha sofrido três penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a seis meses;
f) recuse-se injustificadamente a cumprir os prazos previstos no contrato e/ou na Ata de Registro de Preços;
g) tumultue a sessão pública de licitação;
h) dê ensejo ao cancelamento parcial do contrato e/ou da Ata de Registro de Preços;
i) deixe de devolver os valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
j) ofenda agentes públicos no exercício de suas funções, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;
k) deixe de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006;
l) induza em erro a Administração;
m) seja reincidente na penalidade de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:
1. atraso na execução do objeto;
2. alteração da quantidade ou qualidade do objeto contratado;
3. não entrega, no prazo estipulado pela Administração, dos documentos necessários para a liquidação e pagamento da despesa.
n) atraso na execução do disposto na Ata de Registro de Preços ou no contrato;

II- Impedimento pelo período entre 01 (um) ano até 02 (dois) anos, caso o infrator:
a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
b) a paralisação injustificada do serviço, da obra ou do fornecimento de bens;
c) à rescisão do contrato e/ou Ata de Registro de Preços;
d) recusa em contratar dentro do prazo de validade da proposta;
e) não manutenção da proposta, durante o seu prazo de validade.
III- Impedimento pelo período entre 02 (dois) anos até 03 (três) anos, caso o infrator:
a) der causa à inexecução total do contrato;
b) entregue mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
c) apresente documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações ou contratações diretas, no momento da contratação ou durante a execução do contrato;
d) ofereça vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;
e) comportamento inidôneo;
f) apresentação de documentação falsa;
g) falha ou fraude na execução do contrato;
h) fraude fiscal.

9.2.1. A aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar por outras esferas governamentais não produz efeitos diretos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município.

9.3. Será aplicada a sanção de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR** com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de seis anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:
I- Pelo período entre 03 (três) anos até 04 (quatro) anos, no caso de o infrator:
a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ouprestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
II- Pelo período entre 04 (quatro) anos até 05 (cinco) anos, no caso de o infrator:
a) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
III- Pelo período entre 05 (cinco) anos até 06 (seis) anos, caso o infrator:
a) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa);
b) existência de sentença judicial condenatória transitada em julgado pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais;
c) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.
9.3.1. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no art. 8º do Decreto Municipal nº 4.039, de 2024, pelo prazo máximo de 06 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.3.2. cometimento de mais de 01 (uma) infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente 01 (uma) delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.
9.3.3. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o

adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
9.3.4. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
9.3.5. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
9.3.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
9.3.7. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por e-mail, mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico da Comissão de Contratação I: cpl1pmro@gmail.com, **-** protocolada no endereço na sala da Comissão de Contratação – CC I, situada à Rua Campo de Albacora, nº 102 – QD 07 – LT 22 – sobreloja – sala 06 – Loteamento Atlântica – Rio das Ostras/ RJ. Maiores Informações: (22) 2771-5543.
10.3.1 As respostas aos pedidos de esclarecimento e/ou de impugnação serão divulgadas concomitantemente nos endereços eletrônicos www.gov.br/compras, para conhecimento geral e dos interessados em participar da licitação, e vincularão os participantes e a Administração quanto ao seu conteúdo.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO

11.1. Homologado o resultado da licitação e empenhado, a Secretaria Municipal de Licitações, Compras e Contratos - SLCC convocará a ADJUDICATÁRIA para que no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento do e-mail enviado a empresa ou convocação, assine o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e nos Decretos Municipal nºS 3.884/2024, 4.039/2024 e neste Edital.
11.1.1 O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período,

quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, e, desde que, seja aceito os motivos pela administração, podendo esta, se assim o entender, utilizar-se da prerrogativa prevista na Lei Federal 14.133/2021.

11.2. Na hipótese do não atendimento à convocação, para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou havendo recusa em fazê-lo, poderá o Agente de Contratação, sem prejuízo das aplicações das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais, convocar os demais licitantes, desde que respeitada a ordem de classificação e ACEITAS AS MESMAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA VENCEDORA, para, após a verificação dos requisitos de habilitação, proceder à assinatura.
11.2.1 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, o município poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a elaboração do contrato ou da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o respectivo valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, sem prejuízo de eventual negociação.

11.3. Os atos decorrentes da nova convocação a que se refere o item 11.2, serão realizados através de convocação pelo sistema eletrônico, com a convocação direta dos licitantes remanescentes classificados para a análise da aceitabilidade do preço, e se for o caso, verificação – Documentação de Habilitação, com observância de todos os termos previstos neste Edital.

11.4. Uma vez assinado o contrato será publicado no Portal Nacional de Compras Públicas -PNCP e no portal da transparência do Município de Rio das Ostras, dentro do prazo previsto em na Lei Federal 14.133./2021 bem como no Decreto Municipal 3.884/2024.

12. DO PRAZO, DA PRORROGAÇÃO E DO REAJUSTE CONTRATUAL

12.1. As regras referentes aos prazos de vigência de contrato e prorrogações de prazo e demais condições a eles referentes encontram-se definidos no Termo de Referência (ANEXO I), parte integrante deste Edital e do Contrato.

12.2. Considerando o disposto no art. 25, § 8º, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como considerando que o prazo começa a ser contado do orçamento estimado, segundo o § 3º do art. 92 da mesma Lei. Os preços inicialmente são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da conclusão do orçamento estimado definitivo.

12.3. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice ICTI, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio do termo aditivo.

12.9. O reajuste será realizado por apostilamento, ou por aditivo.

12.10. O reajuste a que a futura contratada fizer jus e não for solicitado durante a vigência do contrato, será objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual, se não houver qualquer ressalva no respectivo termo, ou com o encerramento do contrato.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.gov.br/compras.

13.11. As empresas deverão comunicar qualquer alteração de endereço ou contato celular com WhatsApp habilitado para receber todas as notificações do Município de Rio das Ostras, sob pena de validade das notificações realizadas unicamente pelo Jornal Oficial do Município.

13.12. A fiscalização será de acordo com estabelecido do Termo de Referência.

13.13. critério de aceitabilidade será de acordo com o estabelecido do Termo de Referência.

13.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO;
ANEXO III – ANEXO IV – PROPOSTA DE PREÇOS;
ANEXO IV – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE;

Rio das Ostras, 11 de novembro de 2026.

Ubiratan Nunes da Silva
Secretário Municipal de Licitações, Compras e Contratos

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA INTEGRADA DE PLATAFORMA DIGITAL PARA PROMOÇÃO DA QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO E DO BEM-ESTAR DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 O presente Termo de Referência tem como objetivo a contratação de solução tecnológica integrada, destinada a promover a qualidade de vida no trabalho e o bem-estar dos servidores públicos da Prefeitura de Rio das Ostras e seus dependentes (não excedendo a 3 dependentes por servidor). A plataforma tecnológica a ser adotada deverá contemplar funcionalidades que atendam às áreas de saúde física, mental e social, visando o aumento do engajamento e produtividade, em conformidade com as especificações técnicas e condições estabelecidas neste documento, em atendimento à Lei nº 14.133/2021.

1.2 A solução tecnológica a ser contratada caracteriza-se como um serviço comum de TIC, conforme inciso XIII do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021, por tratar-se de uma plataforma de fácil aquisição, amplamente disponível no mercado e que não exige conhecimentos técnicos especializados para a sua execução. O serviço será prestado conforme as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência, e será ajustado de acordo com as necessidades operacionais da Prefeitura de Rio das Ostras.

1.3 O quantitativo de licenças ou funcionalidades necessárias encontra-se detalhado neste Termo de Referência, em atendimento ao princípio da economicidade e às diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

1.4 O prazo de vigência inicial da contratação será de 12 (doze) meses, correspondente ao valor estimado de R$ 341.820,00 (trezentos e quarenta e um mil, oitocentos e vinte reais), admitidas as prorrogações sucessivas nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que atestados a vantajosidade econômica e o interesse público. Este prazo visa garantir a continuidade do serviço e atender a eventuais ajustes necessários para a plena execução contratual.

1.5 Ressalta-se que, para a celebração da contratação neste prazo, foram observados ainda os incisos II e III do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, garantindo a compatibilidade com o planejamento anual e a disponibilidade orçamentária, bem como o §1º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), assegurando conformidade com os limites legais e a sustentabilidade fiscal do contrato.

1.6 A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem", conforme art. 106, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

1.7 A solução deverá ser disponibilizada de forma integral e funcional, incluindo implantação, configuração, integração quando necessária, treinamento, suporte técnico, manutenção, atualizações e acompanhamento da utilização.

1.8. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os profissionais da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedada qualquer relação de pessoalidade e subordinação direta.

1.9. QUADRO DE QUANTITATIVOS E VALORES

Item	Código/CATSER*	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor mensal	Valor anual
01	14311*	Disponibilização de plataforma tecnológica integrada de bem-estar e qualidade de vida para	Mês	12	R$ 28.485,00	R$ 341.820,00

		3.000 servidores ativos e até 3 dependentes por servidor, com plano básico online custeado pelo Município, aplicativos web/mobile, suporte, manutenção e demais serviços previstos neste TR.				

1.10. O valor mensal de referência é de R$ 28.485,00 e o valor anual estimado é de R$ 341.820,00.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação está de acordo com o Estudo Técnico Preliminar que antecede à elaboração do presente Termo de Referência e instrui o presente processo, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. A solicitação se justifica pela crescente demanda por ações que proporcionem suporte contínuo à saúde e ao bem-estar dos servidores municipais. A implementação de uma solução tecnológica integrada permitirá que os servidores tenham acesso facilitado a academias, atividades físicas, programas de meditação e outros serviços de bem-estar, promovendo o autocuidado e prevenindo o estresse e doenças ocupacionais. Essa medida contribuirá significativamente para a melhoria do clima organizacional, a redução do absenteísmo e o aumento da produtividade, refletindo diretamente na qualidade dos serviços prestados à população.

2.3. Considerando as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, que orienta a contratação de soluções que visem a melhoria da saúde e do bem-estar dos servidores, e as necessidades da Prefeitura de Rio das Ostras em oferecer um ambiente de trabalho mais saudável, a escolha de uma solução tecnológica integrada que se alinha com os princípios de eficiência e economicidade, planejamento, transparência e busca da proposta mais vantajosa, alinhada ao Decreto Municipal nº 3.884/2024 e demais atos municipais aplicáveis à contratação, segurança da informação, proteção de dados e gestão contratual.

2.4. A solução tecnológica integrada se destaca por oferecer uma plataforma que engloba serviços variados, como academias, atividades físicas, bem-estar mental (meditação) e educação em saúde, o que possibilitará aos servidores o acesso a uma ampla gama de ferramentas para o cuidado de sua saúde física, mental e emocional. Esta plataforma ajudará a reduzir o estresse, melhorar a disposição física, aumentar o foco e promover um ambiente mais colaborativo e saudável.

2.5. O objeto encontra-se previsto no Plano de Contratações Anual – PCA 2026, conforme informações constantes do TR de origem:
I) - ID PCA no PNCP: 39223581000166-0-00001/2026.
II) - Data de publicação no PNCP: 26/02/2026.
III) - ID do item no PCA: 236.; 7065
IV) - Classe/Grupo: Serviços relacionados com esporte...
V) - Identificador da futura contratação: **982921-759/2026**

No que tange à solicitação de contratação da solução tecnológica integrada:
2.6. **Promoção da Saúde Física e Mental:** A solução tecnológica integrada oferecerá aos servidores acesso a uma variedade de atividades físicas e serviços de bem-estar mental (como

meditação), essenciais para combater o estresse, a ansiedade e melhorar a saúde geral dos servidores. A utilização de uma plataforma integrada como essa facilitará o acesso a esses serviços de forma prática e acessível, promovendo o autocuidado e prevenindo doenças relacionadas ao trabalho.

2.6.1. **Engajamento e Aumento da Produtividade**: A plataforma permitirá que os servidores se envolvam em atividades que promovem o bem-estar, o que impactará positivamente no aumento do engajamento e da produtividade. Com o acesso facilitado a serviços que promovem a saúde física e mental, os servidores estarão mais motivados e preparados para enfrentar os desafios diários de suas funções.

2.6.2. **Acessibilidade e Diversidade de Serviços**: A plataforma de solução tecnológica integrada oferece um portfólio diversificado de academias, atividades de bem-estar mental, consultas de nutrição e outras alternativas, tornando-a uma solução acessível e flexível para todos os servidores, independentemente de suas preferências ou condições de saúde.

2.6.3**. Eficiência e Economia:** A contratação de uma solução tecnológica integrada se apresenta como uma solução de excelente custo-benefício para o município, permitindo o acesso a diversos serviços de saúde e bem-estar a um custo reduzido, otimizando os recursos públicos de forma eficaz. A plataforma é escalável, o que possibilita atender a uma grande quantidade de servidores de forma contínua e com baixo custo de manutenção.

2.6.4**. Segurança e Conformidade**: A plataforma garante a conformidade com as normativas de segurança da informação e proteção de dados pessoais dos servidores, conforme exigido pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e a Lei Ordinária nº 3.191, de 06 de abril de 2026. A solução proporciona um ambiente seguro para o armazenamento de dados sensíveis e assegura a privacidade dos servidores.

2.7. Dado o contexto atual e as necessidades da administração pública municipal, a implementação de uma solução tecnológica integrada será uma ferramenta fundamental para promover a saúde e o bem-estar dos servidores, melhorar o clima organizacional, aumentar a produtividade e garantir um ambiente de trabalho mais seguro e motivador.

Portanto, a contratação da solução tecnológica integrada é essencial para alcançar os objetivos de melhorar a saúde física, mental e social dos servidores públicos da Prefeitura de Rio das Ostras, garantindo um ambiente de trabalho mais saudável e produtivo, além de contribuir para a redução do absenteísmo e o aumento do engajamento dos servidores.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução da proposta visa a implementação de uma plataforma digital que proporcionará aos servidores da Prefeitura de Rio das Ostras uma série de funcionalidades voltadas para o bem-estar físico, mental e social, com foco no aumento da produtividade, redução de absenteísmo e melhora do ambiente de trabalho. A plataforma será uma ferramenta que integrará diversas funções voltadas para o cuidado com a saúde, tanto física quanto emocional, dos servidores municipais.

3.2.A plataforma integrada contará com diversas funcionalidades, incluindo:

- **Monitoramento de Atividades Físicas:** Acompanhamento de atividades físicas diárias dos servidores, como caminhadas, corridas e outras modalidades, com a possibilidade de gerar relatórios e acompanhar a evolução do desempenho físico.
- **Acompanhamento de Saúde Mental:** Programas de apoio à saúde mental, incluindo exercícios de meditação, controle de estresse, e sugestões de atividades para o equilíbrio emocional.
- **Educação em Saúde e Bem-Estar:** Oferecimento de conteúdos e cursos sobre hábitos saudáveis e autocuidado.

- **Interações Sociais**: Funcionalidades para promover interações entre servidores, com desafios colaborativos voltados à saúde e bem-estar, além de programas que incentivem o trabalho em grupo e a troca de experiências.
- **Relatórios e Análises**: Ferramentas para monitorar indicadores de saúde dos servidores, com a geração de relatórios e gráficos que permitam à Prefeitura acompanhar o impacto da plataforma na saúde e produtividade dos servidores.

3.3. A plataforma será baseada em tecnologia web e mobile, permitindo acesso tanto por dispositivos móveis (smartphones e tablets) quanto por desktop. Sua interface será amigável, intuitiva e adaptável, proporcionando uma experiência de fácil navegação e engajamento contínuo, garantindo que todos os servidores, independentemente de seu nível de familiaridade com a tecnologia, possam utilizar a plataforma de maneira eficiente.

3.4. A plataforma trará diversos benefícios para os servidores da Prefeitura de Rio das Ostras, incluindo:

- **Aumento da Qualidade de Vida:** Acesso a ferramentas que incentivem hábitos saudáveis, tanto físicos quanto mentais.
- **Redução de Estresse e Ansiedade**: Programas de saúde mental que ajudarão a melhorar o equilíbrio emocional no ambiente de trabalho.
- **Incentivo à Prática de Atividades Físicas:** Facilidade no acompanhamento de atividades físicas diárias e desafios que estimulem a prática regular de exercícios.
- **Promoção de Interações Positivas:** Espaço para interação e socialização com outros servidores, promovendo um ambiente de trabalho colaborativo e positivo.

3.5. Além dos benefícios diretos aos servidores, a plataforma também trará diversas vantagens para o município, como:

- **Aumento da Produtividade**: Servidores mais saudáveis e motivados resultam em maior produtividade e eficiência no desempenho de suas funções.
- **Redução do Absenteísmo**: A promoção da saúde física e mental pode diminuir o número de faltas relacionadas a problemas de saúde, aumentando a disponibilidade dos servidores.
- **Ambiente de Trabalho Positivo**: A plataforma contribuirá para um ambiente de trabalho mais saudável, engajado e colaborativo, melhorando o clima organizacional.
- **Melhora na Imagem Institucional**: O investimento no bem-estar dos servidores fortalece a imagem da Prefeitura como uma instituição que valoriza a saúde e qualidade de vida de seus colaboradores.

3.6. A plataforma será acessível a todos os servidores, independentemente do nível de familiaridade com a tecnologia. O design será responsivo, permitindo que os servidores acessem a plataforma por meio de computadores, smartphones e tablets, proporcionando flexibilidade e conveniência. A plataforma será uma solução pronta e amplamente disponível no mercado, não exigindo desenvolvimento personalizado.

3.7. A plataforma garantirá a segurança e privacidade dos dados dos servidores. Serão adotados protocolos de segurança de ponta, garantindo que todas as informações pessoais e de saúde estejam protegidas de acordo com as normas de privacidade e proteção de dados vigentes, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e o Lei Ordinária nº 3.191, de 06 de abril de 2026.

3.8. A implementação da plataforma será dividida em várias etapas, incluindo:

- **Planejamento e Análise de Necessidades**: Levantamento das necessidades dos servidores e adequação da plataforma às especificidades do município.

- **Configuração e Personalização**: Ajustes na plataforma para atender às demandas da Prefeitura de Rio das Ostras, sem a necessidade de desenvolvimento personalizado, uma vez que se trata de uma solução pronta.
- **Treinamento e Suporte**: Capacitação dos servidores para o uso da plataforma e disponibilização de suporte contínuo.
- **Monitoramento e Acompanhamento**: Acompanhamento do uso da plataforma, coleta de feedback dos servidores e aprimoramento contínuo com base nas sugestões dos usuários.

3.9. Espera-se que a plataforma proporcione uma melhoria significativa na saúde física e mental dos servidores da Prefeitura de Rio das Ostras, resultando em maior satisfação no trabalho, engajamento e produtividade. O ambiente organizacional se tornará mais saudável e colaborativo, refletindo positivamente tanto nos serviços prestados à população quanto na qualidade de vida dos servidores. Este projeto visa, portanto, não apenas beneficiar diretamente os servidores, mas também contribuir para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população, por meio de uma gestão pública mais eficiente, humanizada e voltada ao bem-estar de todos.
3.9.1. A solução deverá ser escalável para ampliação futura do número de usuários, mediante avaliação e formalização contratual quando houver impacto financeiro.
3.9.2. O servidor beneficiário poderá utilizar os serviços disponibilizados pela plataforma em qualquer unidade da Federação, quando a rede da contratada oferecer cobertura no local.

4. BENEFÍCIOS E RESULTADOS PRETENDIDOS

• Ampliação do acesso a ações de qualidade de vida e bem-estar.
• Incentivo à prática regular de atividades físicas.
• Acesso facilitado a conteúdos de saúde mental e manejo do estresse.
• Promoção de hábitos de autocuidado e alimentação saudável.
• Maior engajamento dos servidores em campanhas e desafios.
• Disponibilização de alternativas presenciais e digitais.
• Melhoria da experiência do servidor na utilização dos benefícios.
• Geração de indicadores de adesão, utilização e participação.
• Apoio à gestão de políticas internas de qualidade de vida.
• Redução da fragmentação de iniciativas e canais.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Requisitos funcionais

A plataforma contratada deverá oferecer funcionalidades completas e integradas que contemplem cuidados com a saúde física, mental e social dos servidores e de até 3 dependentes, incluindo, mas não se limitando a, programas de atividade física, acesso a academias e serviços de meditação. A plataforma deverá ser capaz de proporcionar um ambiente virtual acessível e intuitivo, que permita aos servidores interagir de maneira eficiente com as funcionalidades oferecidas. Além das ferramentas acima, fica condicionado a funcionalidade do sistema também:
a) bem-estar financeiro, compreendendo conteúdos e ferramentas de educação financeira, organização e planejamento orçamentário, formação de hábitos financeiros saudáveis e ações destinadas à mitigação do estresse relacionado às finanças; e
b) saúde e bem-estar da mulher, compreendendo conteúdos e ferramentas relacionados às especificidades da saúde feminina ao longo do ciclo de vida, incluindo saúde menstrual, gestacional, materna, hormonal, autocuidado, prevenção e promoção da saúde.
• Disponibilizar 3.000 licenças para servidores ativos, com possibilidade de inclusão de até 3 dependentes por servidor, totalizando até 12.000 usuários potenciais.
• Permitir cadastro, ativação, suspensão e exclusão de usuários autorizados.
• Permitir escolha e gerenciamento dos planos pelos beneficiários.

• Disponibilizar plano básico online sem custo adicional ao servidor titular ou dependente, custeado pelo Município.
• Permitir acesso aos planos intermediário e avançado mediante contratação direta pelo usuário com a contratada.
• Disponibilizar recursos de meditação, mindfulness, treinos virtuais, aulas ao vivo, educação em saúde e conteúdos de nutrição/autocuidado.
• Disponibilizar rede de estabelecimentos parceiros e mecanismo de consulta de unidades, serviços e condições de utilização.
• Permitir registro de atividades, check-ins e utilização dos serviços, observadas as regras de privacidade.
• Disponibilizar desafios e mecanismos de engajamento.
• Disponibilizar relatórios gerenciais e indicadores à Administração obrigatoriamente de forma agregada, estatística e anonimizada referentes aos dados de saúde, hábitos físicos e utilização da plataforma, em estrita conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), restringindo-se os dados nominais/identificados exclusivamente aos registros cadastrais e de elegibilidade necessários à gestão do contrato.
• Permitir pesquisas de satisfação, enquetes e coleta de feedback.
• Disponibilizar canais de suporte ao usuário.
• Permitir acesso por web, Android e iOS.
• Permitir administração do benefício por usuários autorizados da SEMAD.

5.2. Requisitos de acessibilidade
A plataforma deve ser acessível por diversos dispositivos, incluindo computadores, smartphones e tablets, com aplicativos compatíveis para sistemas operacionais Android e iOS. A interface do usuário deverá ser amigável, de fácil navegação e acessível para servidores de diferentes faixas etárias e níveis de habilidade digital.

5.3. Requisitos de integração
A plataforma deverá possuir mecanismos de interoperabilidade com sistemas municipais, especialmente sistemas de gestão de pessoas, quando a integração for necessária. Poderão ser utilizados APIs RESTful ou SOAP, JSON ou XML e mecanismos seguros de autenticação, conforme arquitetura definida entre as partes.
A integração deverá ser realizada somente quando necessária e autorizada, respeitando os controles de segurança e a minimização de dados.
A solução deverá ser capaz de trabalhar com ambientes tecnológicos heterogêneos, não sendo exigida utilização de linguagem de programação específica pela contratada.

5.4. Requisitos de escalabilidade e flexibilidade
A plataforma deve ser escalável, permitindo a ampliação do número de servidores atendidos conforme o crescimento da demanda. Além disso, a solução deverá ser flexível, permitindo ajustes de acordo com a necessidade específica da administração municipal, como a inclusão de novos programas ou personalização de serviços oferecidos, sem custo adicional.
5.4.1. Treinamento e Capacitação: A contratada deverá realizar treinamento para os servidores responsáveis pela gestão da plataforma e para os servidores usuários, abordando aspectos técnicos e operacionais, com o objetivo de promover a adesão e o uso eficiente do benefício. O treinamento será conduzido da seguinte forma:

- **Formato:** Online, ao vivo, via plataforma de videoconferência escolhida pela contratada (link fornecido com antecedência). O instrutor acessará a sala 10 minutos antes do início.
- **Conteúdo:**
 - **Técnico:** Configuração e administração da plataforma, gerenciamento de usuários e resolução de problemas.

- **Operacional:** Apresentação das funcionalidades, benefícios, planos disponíveis e instruções para adesão.
- **Interatividade:** Sessão de perguntas e respostas para esclarecer dúvidas e estimular engajamento.

- **Duração:** 45 minutos a 1 hora, conforme disponibilidade da administração municipal.
- **Metodologia:**
- Apresentação ministrada por profissionais qualificados, com uso de materiais visuais (slides, vídeos) e exemplos práticos.
- Ambiente interativo, com foco na participação dos servidores e divulgação dos indicadores de desempenho do benefício.

5.5. Requisitos de suporte técnico
A CONTRATADA deverá disponibilizar suporte técnico com atendimento ordinário de segunda a sexta-feira, das 06h00 às 22h30, e aos sábados e domingos, das 08h00 às 21h00. O canal de acionamento para incidentes críticos de indisponibilidade observará o regime 24x7 mediante monitoramento automatizado e contínuo da infraestrutura em nuvem.

5.6. Requisitos de qualidade e desempenho
A plataforma deverá disponibilizar relatórios detalhados e indicadores de desempenho que permitam à Prefeitura de Rio das Ostras monitorar a utilização da solução pelos servidores, bem como medir os impactos sobre o bem-estar e a saúde deles. Os relatórios devem abranger métricas como adesão aos programas de saúde, número de interações com a plataforma, evolução no desempenho físico e emocional, entre outros e assegurar alta disponibilidade, desempenho compatível com o número de usuários contratados, continuidade operacional e atualização tecnológica durante a vigência. A disponibilidade mensal mínima deverá ser de 95%, ressalvadas indisponibilidades previamente programadas e comunicadas.

6. REQUISITOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E LGPD
• Tratamento de dados pessoais somente para finalidades legítimas, determinadas e relacionadas ao objeto.
• Observância integral da Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD e Lei Ordinária nº 3.191, de 06 de abril de 2026 do município de Rio das Ostras.
• Criptografia do tráfego mediante TLS 1.2 ou superior.
• Criptografia dos dados armazenados e dos backups por mecanismo reconhecido pelo mercado.
• Controle de acesso por perfis e princípio do menor privilégio.
• Autenticação multifator para perfis administrativos e privilegiados.
• Registro de logs de autenticação, acessos, operações administrativas e eventos de segurança.
• Backups automáticos, com retenção mínima de 30 dias e testes periódicos de restauração.
• Plano de continuidade e recuperação de desastres.
• Notificação à CONTRATANTE de incidente de segurança ou violação de dados pessoais em até 48 horas uteis após validação e confirmação da ocorrência pela equipe técnica contratada.
• Confidencialidade dos dados durante e após a vigência contratual.
• Exportação e devolução dos dados ao término do contrato, em formato estruturado e aberto, quando aplicável.
• Eliminação segura dos dados ao término, ressalvadas hipóteses legais de retenção.
6.1. A CONTRATADA atuará, no tratamento de dados pessoais realizado em nome do Município, conforme os papéis e instruções definidos no instrumento contratual e na legislação aplicável, devendo cooperar com a CONTRATANTE em demandas relativas a direitos dos titulares, incidentes e segurança.

7. Avaliação

Relatório pós-ação com métricas de participação, engajamento e feedback dos servidores.
Pesquisa de satisfação para avaliar a eficácia do treinamento.
Essa ação visa garantir que os servidores compreendam e utilizem a plataforma de forma eficiente, promovendo a adesão ao benefício.

8. MÍNIMO DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS

8.1. com o intuito de assegurar a qualidade, acessibilidade e sucesso do objeto, o ente público estabelece um quantitativo mínimo de 75 (setenta e cinco) estabelecimentos credenciados no município de Rio das Ostras, a serem distribuídos nos diversos planos ofertados pela futura contratada.
8.1.1 A fixação deste quantitativo é fundamentada nos seguintes critérios técnicos e operacionais:
8.2. Público Alvo de Grande Escala: O benefício é destinado a um universo de 3.000 servidores ativos, os quais, considerando a previsão de até 3 (três) dependentes, potencialmente atingem um público de 12.000 usuários. Um número reduzido de estabelecimentos levaria à saturação das unidades, comprometendo a qualidade do serviço e a própria adesão ao programa.
8.2.1. Relação Ótima de Cobertura: O quantitativo de 75 academias estabelece uma relação de 1 estabelecimento para cada 770 usuários potenciais, assegurando variedade de modalidades, preços e localizações, e prevenindo a superlotação. Esta relação está alinhada com as melhores práticas do mercado de wellness corporativo.
8.3. Cobertura Geográfica e Acessibilidade: Rio das Ostras possui uma significativa dispersão geográfica, com bairros populosos. Um quantitativo robusto como o proposto é imprescindível para garantir que os servidores, independentemente de sua localização na cidade, tenham opções de acesso viável e conveniente, que é a finalidade primordial do item.
8.3.1. Parâmetro com o Mercado Local: Estima-se que o município de Rio das Ostras possua um mercado de mais de 150 estabelecimentos do segmento. A exigência de 75 academias, representando aproximadamente 50% da rede disponível, demonstra-se um percentual mínimo viável e necessário para que a contratada construa uma rede representativa e atrativa, justificando plenamente a adoção do benefício pelo corpo funcional.
8.4. Portanto, o quantitativo de 75 (setenta e cinco) estabelecimentos atende plenamente e com excelência à recomendação do item 4, garantindo de forma concreta e mensurável o fácil acesso e a ampla adesão dos servidores.
8.4.5. **Monitoramento e Acompanhamento**: Durante a implementação, será necessário o acompanhamento contínuo da evolução do projeto, com reuniões regulares entre a contratada e os responsáveis pela Prefeitura de Rio das Ostras para garantir que a solução seja implantada conforme o planejado e atenda às expectativas. O monitoramento deverá incluir a verificação do cumprimento do cronograma físico-financeiro e a qualidade dos serviços prestados.

9**. PLANOS E MODELO DE BENEFÍCIO**

9.1**. Plano Básico Online – custeado pelo Município**

• Acesso a conteúdos digitais de bem-estar físico e mental.
• Meditação e mindfulness.
• Treinos virtuais e aulas ao vivo.
• Conteúdos de nutrição, saúde e autocuidado.
• Ferramentas de acompanhamento de hábitos, quando disponibilizadas.
• Acesso sem cobrança adicional ao servidor ou dependente.

9.2**. Plano Intermediário – custeado pelo usuário**

• Todas as funcionalidades do plano básico.
• Acesso a rede de academias e estabelecimentos presenciais, conforme regras do plano.

• Aulas presenciais e modalidades disponibilizadas pela rede.
• Desafios colaborativos.
• Pagamento diretamente à contratada, sem desconto em folha.

9.3. Plano Avançado – custeado pelo usuário
• Funcionalidades do plano básico e intermediário, conforme oferta da contratada.
• Acesso ampliado ou ilimitado a estabelecimentos e serviços, conforme regras comerciais do plano.
• Aulas e serviços premium.
• Recursos avançados de interação e acompanhamento.
• Pagamento diretamente à contratada, sem ônus financeiro adicional para o Município.

9.4. Os preços dos planos pagos pelos usuários deverão ser informados de forma clara, previamente à adesão, sem cobrança ou desconto em folha pelo Município.
9.5. A adesão aos planos pagos será voluntária. A contratação desses planos será relação direta entre usuário e contratada, não integrando a despesa pública do objeto, ressalvado o custeio municipal do plano básico.
9.6. A escolha ou alteração de plano deverá ser realizada por meio digital, observadas as regras da contratada e a legislação de proteção de dados.

10. REQUISITOS DE CAPACITAÇÃO E COMUNICAÇÃO
10.1. A CONTRATADA deverá realizar capacitação inicial dos gestores e usuários indicados pela SEMAD, preferencialmente online e ao vivo, com duração estimada entre 45 minutos e 1 hora por sessão, podendo ser realizada em mais de uma turma.
10.2. O treinamento deverá contemplar configuração e administração, gestão de usuários, funcionamento dos planos, benefícios, adesão, suporte e utilização dos recursos.
10.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar guias digitais, perguntas frequentes e materiais de apoio.
10.4. A CONTRATADA deverá fornecer materiais para campanhas de conhecimento, engajamento e sustentação do uso da plataforma, submetidos previamente ao gestor do contrato.
10.5. É vedado encaminhar diretamente aos servidores materiais institucionais ou publicitários sem a prévia autorização do gestor do contrato e sem observância dos canais oficiais da CONTRATANTE.

11. REQUISITOS DE IMPLEMENTAÇÃO
11.1. A implementação será remota e/ou presencial, conforme necessidade da Administração.
11.2. O prazo máximo para disponibilização integral da solução será de 30 (trinta) dias corridos contados da assinatura do contrato ou da Ordem de Serviço inicial, conforme definido no instrumento contratual.

Etapa	Prazo máximo	Produto/resultado
Planejamento e levantamento	5 dias	Plano de implantação e cronograma
Configuração e parametrização	15 dias	Ambiente configurado
Integrações e testes	até 25 dias	Testes funcionais e de integração
Capacitação	até 30 dias	Treinamentos realizados
Go-live	até 30 dias	Plataforma disponibilizada aos beneficiários

11.3. O plano de implantação deverá contemplar cronograma, responsáveis, canais de comunicação, estratégia de ativação dos usuários, campanhas iniciais, configuração dos perfis e critérios de aceite.

12. DEMONSTRAÇÃO / PROVA DE CONCEITO

12.1. A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá realizar a demonstração da solução tecnológica ofertada, com o objetivo de comprovar o atendimento aos requisitos previstos neste Termo de Referência.
12.2. A licitante será convocada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação, por meio do sistema eletrônico, devendo realizar a demonstração no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.
12.3. A demonstração será realizada de forma remota, por videoconferência, em data e horário previamente informados pela Administração, mediante acesso à plataforma web e/ou aplicativo da solução ofertada.
12.4. A licitante deverá demonstrar, de forma prática, as principais funcionalidades exigidas neste Termo de Referência, especialmente aquelas relacionadas ao acesso dos servidores, consulta à rede de estabelecimentos, modalidades e serviços disponíveis, utilização da plataforma, canais de atendimento e funcionalidades de gestão e acompanhamento pela Administração.
12.5. A avaliação será realizada por servidores designados pela Administração, com base nos requisitos previamente estabelecidos neste Termo de Referência, sendo registrado, para cada requisito, o resultado “Atende” ou “Não atende”.
12.6. A demonstração será considerada aprovada quando a solução atender aos requisitos classificados como obrigatórios pela Administração.
12.7. Caso seja constatada apenas falha de demonstração ou indisponibilidade momentânea de alguma funcionalidade, sem que isso caracterize a inexistência do recurso na solução ofertada, poderá ser concedido à licitante o prazo de até 02 (dois) dias úteis para correção e nova demonstração, uma única vez.
12.8. Não será permitida, durante o prazo de correção, a inclusão de funcionalidades que não façam parte da solução originalmente ofertada.
12.9. Concluída a demonstração, a equipe responsável emitirá relatório técnico, no prazo de até 03 (três) dias úteis, informando o resultado da avaliação e a aprovação ou reprovação da solução.
12.10. O resultado da Prova de Conceito será disponibilizado no sistema eletrônico da licitação, assegurada a publicidade do procedimento e o acompanhamento pelos demais licitantes, nos termos definidos no edital.
12.11. Da decisão que concluir pela reprovação da solução caberá recurso, observado o prazo e o procedimento estabelecidos no edital e na Lei nº 14.133/2021.
12.12. Sendo a licitante reprovada na Prova de Conceito, após a análise de eventual recurso, será convocada a licitante subsequente, observada a ordem de classificação, para realização da demonstração nas mesmas condições estabelecidas neste Termo de Referência.
12.13. A Prova de Conceito deverá observar critérios objetivos, previamente definidos, garantindo-se a isonomia entre os licitantes e a vinculação às exigências estabelecidas no edital e neste Termo de Referência.

13. PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

13.1. O objeto será processado em lote único, por se tratar de solução integrada e funcionalmente interdependente.
13.2. A separação do licenciamento, suporte, manutenção, rede de estabelecimentos, implantação e operação entre fornecedores distintos poderia gerar incompatibilidade, duplicidade de gestão, indefinição de responsabilidades e perda de escala.
13.3. A adjudicação em lote único deverá será respaldada, demonstrando que a opção é técnica e economicamente vantajosa e não restringe indevidamente a competitividade.

13.4. A eventual participação de parceiros da rede de estabelecimentos não caracteriza subcontratação do núcleo do objeto, mas composição da própria solução ofertada pela contratada, permanecendo a responsabilidade integral perante o Município.

14. SUBCONTRATAÇÃO E REDE DE PARCEIROS

14.1. A CONTRATADA não poderá transferir o núcleo essencial da solução, nem a responsabilidade pela plataforma, segurança, suporte principal ou tratamento de dados.
15.2. Poderá utilizar parceiros para composição da rede de estabelecimentos e serviços acessórios, desde que mantenha responsabilidade integral pela execução e qualidade do benefício.
16.3. A subcontratação de parcela relevante do objeto dependerá de autorização prévia da CONTRATANTE, quando aplicável.

15. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

15.1. A habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira observará a Lei nº 14.133/2021 e o edital, devendo a licitante comprovar, no mínimo, sua regularidade com a União, Seguridade, FGTS, Estado e Município da sede, mediante as respectivas certidões ou documentos equivalentes, além dos demais documentos de habilitação exigidos no edital.
15.2. A qualificação técnica deverá ser proporcional ao objeto e poderá exigir comprovação de experiência compatível com fornecimento de plataforma SaaS, benefícios digitais, bem-estar corporativo, saúde, educação ou solução tecnológica equivalente.
15.3. Não deverão ser exigidas certificações ou experiências que não sejam indispensáveis à execução do objeto.
15.4. A comprovação de rede de estabelecimentos será exigida como condição de implantação/aceite, evitando restrição desnecessária à competição.

16. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

16.1. Após a formalização contratual, a CONTRATADA deverá iniciar o planejamento e implantação.
16.2. A execução será acompanhada por gestor e fiscais designados por Portaria, nos termos do Decreto Municipal nº 3.884/2024 e demais normas aplicáveis.
16.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar canal de atendimento aos beneficiários e à Administração.
16.4. O andamento da execução deverá ser registrado por relatórios, chamados, atas, e-mails institucionais, termos de recebimento e demais documentos de fiscalização.
16.5. A solução deverá permanecer disponível durante toda a vigência, ressalvadas manutenções programadas previamente comunicadas.

17. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

17.1. Caberá ao Gestor do Contrato acompanhar a execução, controlar valores e quantitativos, verificar metas, prazos, indicadores, prorrogações e demais elementos necessários à boa execução.
17.2. Caberá aos fiscais acompanhar a execução, registrar ocorrências, verificar conformidade, atestar serviços e determinar correções.
17.3. O gestor e os fiscais serão formalmente designados por Portaria.
17.4. A fiscalização não reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução.

18. NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO – SLA

Severidade	Exemplo	Prazo de resposta	Prazo de solução
Crítica	Indisponibilidade total da plataforma ou	Até 2 horas úteis	Até 8 horas úteis

	impedimento geral de acesso		
Alta	Falha de funcionalidade essencial que impeça atividade relevante	Até 4 horas úteis	Até 24 horas úteis
Média	Falha parcial com alternativa de contorno	Até 8 horas úteis	Até 48 horas úteis
Baixa	Dúvida, ajuste simples ou solicitação de baixa criticidade	Até 24 horas úteis	Até 5 dias úteis

Parágrafo Único: Para fins de medição dos prazos de resposta e solução dos chamados de severidade Alta, Média e Baixa estabelecidos na tabela de SLA, a contagem dos prazos será realizada estritamente em horas úteis, compreendidas dentro da janela de funcionamento do suporte técnico.

18.1. Os prazos serão contados a partir da abertura do chamado pelos canais oficiais, respeitadas as janelas de cobertura previstas para cada severidade.
18.2. Incidentes críticos deverão possuir canal de acionamento conforme item 5.5.
18.3. O descumprimento dos níveis poderá ensejar glosa, observada a metodologia do contrato, sem prejuízo das sanções administrativas.

Indicador	Meta	Periodicidade	Evidência
Disponibilidade	≥ 99,5% ao mês	Mensal	Relatório de disponibilidade
Resposta a chamados	100% dentro do SLA	Mensal	Sistema de chamados
Solução de chamados	≥ 95% dentro do SLA	Mensal	Sistema de chamados
Ativação da solução	Cumprimento do cronograma	Na implantação	Plano/Termos de recebimento
Rede credenciada	≥ 75 estabelecimentos	Mensal	Relatório da rede

19. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

19.1. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
19.2.O objeto será recebido:
19.3. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, mediante Termo de Recebimento Provisório, no prazo de 10(dez) dias.
19.3.1. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante Termo de Recebimento Definitivo, no prazo de 5 (cinco) dias.
19.3.2. Em caso de constatação local da não finalização dos serviços e da existência de parcelas ainda não executadas/fornecidas, não será reconhecido efeito à comunicação estabelecida no subitem 18.3., o que caracterizará não recebimento dos serviços e em atraso, caso ultrapassado o prazo de execução contratual.
19.3.3. Havendo indicações de pendências, será concedido prazo de até 20 (vinte) dias, contados da emissão do Termo de Recebimento Provisório, a fim de efetuarem-se as correções necessárias.

19.3.4. O não cumprimento do prazo a que se refere o subitem anterior caracterizará atraso, sujeitando-se a Contratada às penalidades cabíveis.
19.4. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferido do objeto do contrato com as normas técnicas oficiais, se necessárias, correndo por conta da Contratada.
19.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
19.6. Os pagamentos serão efetuados pela Administração Municipal em moeda corrente nacional, em 30 dias, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo e comprovação de regularidade fiscal junto ao INSS e ao FGTS.
19.7. A Contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar possíveis atrasos de pagamento nos termos previstos no artigo 137, §2º, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.
19.8. Nos casos de atraso no pagamento por culpa da contratante, o valor devido será acrescido de taxa de 0,5% ao mês, calculado pro rata die entre o 31° (trigésimo primeiro) dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento. No caso de antecipação do pagamento, o valor devido sofrerá desconto à taxa de 0,5% ao mês, calculado pro rata die entre a data do efetivo pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do adimplemento da obrigação.
19.9. A Contratante estará eximida de cumprir os itens relativos às compensações financeiras nos casos em que a Contratada houver concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do atraso.

20. RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

20.1. O objeto poderá ser rejeitado, total ou parcialmente, quando estiver em desacordo com as especificações.
20.2. O recebimento provisório ocorrerá, para fins de verificação, em até 10 (dez) dias após a disponibilização da parcela ou etapa.
20.3. O recebimento definitivo ocorrerá após verificação da qualidade, quantidade, funcionamento e atendimento aos critérios de aceitação, em até 5 (cinco) dias após o recebimento provisório.
20.4. Havendo pendências, a CONTRATADA terá prazo de até 20 (vinte) dias, salvo prazo diferente tecnicamente justificado, para corrigir as não conformidades.
20.5. A correção de falhas imputáveis à contratada não implicará custo adicional.

21. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

• Plataforma disponibilizada e acessível via web e aplicativos previstos.
• 3.000 licenças de servidores ativas configuráveis.
• Possibilidade de inclusão mínima de até 3 dependentes por servidor.
• Plano básico online plenamente funcional.
• Funcionalidades digitais previstas no TR.
• Rede mínima de 75 estabelecimentos credenciados na área definida.
• Painéis e relatórios administrativos.
• Canais de suporte operacional.
• Configuração de perfis e administração.
• Conformidade com requisitos de segurança e LGPD.
• Treinamento realizado.
• Entrega dos materiais de apoio.
• Cumprimento dos requisitos de acessibilidade e usabilidade.

22. PROCEDIMENTOS DE TESTE E INSPEÇÃO

• Teste de acesso web e mobile.
• Teste de cadastro e ativação de servidor e dependente.
• Teste de seleção e visualização dos planos.
• Teste de acesso ao conteúdo digital.

• Teste de consulta à rede credenciada.
• Teste de funcionalidades de atividade física e bem-estar.
• Teste de relatórios e indicadores.
• Teste de perfis administrativos.
• Teste de canais de suporte.
• Verificação de segurança, autenticação e controle de acesso.
• Verificação de disponibilidade e desempenho.
• Registro das não conformidades e respectivo prazo de correção.

23. TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO E ENCERRAMENTO

22.1. A CONTRATADA deverá fornecer documentação operacional suficiente para a Administração administrar e fiscalizar a solução.
22.2. Ao final da contratação, deverá disponibilizar os dados pertencentes ao Município em formato estruturado e aberto, quando aplicável, e cooperar com eventual transição para nova solução.
22.3. Após o encerramento e observadas as obrigações legais de retenção, a contratada deverá realizar a eliminação segura dos dados e fornecer evidência quando solicitada.

24. SUSTENTABILIDADE

• Priorizar prestação digital e reduzir utilização de papel.
• Reduzir deslocamentos por meio de acesso remoto aos serviços.
• Utilizar infraestrutura tecnológica eficiente e práticas de sustentabilidade aplicáveis.
• Adotar descarte ambientalmente adequado de eventuais equipamentos utilizados pela contratada.
• Priorizar acessibilidade e inclusão digital.

25. MATRIZ DE ENQUADRAMENTO DE SERVIÇOS

Serviço	Incluído no preço mensal?	Observação
Licenciamento/acesso à plataforma	Sim	Inclui acesso web/mobile e funcionalidades contratadas
Plano básico online	Sim	Custeio municipal
Suporte ordinário	Sim	Durante toda a vigência
Manutenção corretiva	Sim	Falhas e defeitos da solução
Atualizações ordinárias	Sim	Segurança e evolução da plataforma
Implantação	Sim	Sem cobrança adicional, salvo previsão expressa
Treinamento inicial	Sim	Conforme TR
Rede de estabelecimentos	Sim	Mínimo de 75 estabelecimentos
Planos intermediário/avançado	Não	Pagamento direto pelo usuário
Customização específica solicitada pelo Município	Somente se expressamente contratada	Não poderá ser cobrada unilateralmente

26. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

26.1. O valor anual estimado da contratação é de R$ 341.820,00 (trezentos e quarenta e um mil, oitocentos e vinte reais), correspondente a 12 parcelas mensais de R$ 28.485,00.
26.2. O prazo de vigência inicial da contratação será de 12 (doze) meses, correspondente ao valor estimado de R$ 341.820,00 (trezentos e quarenta e um mil, oitocentos e vinte reais), admitidas as

prorrogações sucessivas nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que atestados a vantajosidade econômica e o interesse público.
26.3. A estimativa de preços foi fundamentada, conforme TR de origem, em propostas de fornecedores, Banco de Preços, Painel de Preços e contratações similares registradas no PNCP.
26.4. A pesquisa de preços e a memória de cálculo deverão permanecer nos autos, com demonstração da metodologia adotada, fontes, datas, valores coletados, tratamento estatístico e justificativa do preço estimado.
26.5. O valor de referência deverá ser validado pela unidade competente antes da publicação do edital.

27. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
27.1. Conforme TR de origem, a despesa está associada ao Programa de Trabalho nº 04.122.0007-2.280 e ao Elemento de Despesa nº 3.3.90.39.00.00.00 – 1.704.0150.
27.2. Para o exercício de 2026, considerando a previsão de início em novembro, o valor de referência para novembro a dezembro corresponde a R$ 56.970,00, equivalente a duas parcelas mensais de R$ 28.485,00, sujeito ao cronograma real de contratação.

28. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
• Executar integralmente o objeto conforme este TR, proposta e contrato.
• Manter as condições de habilitação durante a execução.
• Disponibilizar e manter a plataforma durante toda a vigência.
• Manter o suporte técnico e os canais de atendimento.
• Cumprir os níveis mínimos de serviço.
• Manter a rede mínima de estabelecimentos.
• Atualizar e corrigir a plataforma.
• Proteger os dados pessoais e informações do Município.
• Comunicar incidentes de segurança.
• Fornecer relatórios e indicadores.
• Realizar treinamento e fornecer materiais de apoio.
• Fornecer materiais para campanhas de engajamento, mediante aprovação.
• Não utilizar o nome ou a marca do Município para publicidade sem autorização.
• Arcar com encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais.
• Responder por danos causados ao Município ou terceiros por sua responsabilidade.
• Não modificar ou utilizar indevidamente dados fornecidos pelo Município.
• Manter preposto e contatos atualizados.
• Cooperar com a fiscalização e auditorias.
• Realizar transição e exportação de dados ao término.
• Não cobrar do Município os custos dos planos pagos pelos usuários.

29. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
• Designar gestor e fiscais.
• Fornecer informações necessárias à implantação.
• Disponibilizar dados estritamente necessários e legalmente autorizados.
• Acompanhar e fiscalizar a execução.
• Notificar irregularidades.
• Atestar os serviços efetivamente prestados.
• Efetuar pagamentos devidos após o recebimento definitivo.
• Fornecer os canais institucionais para campanhas aprovadas.
• Definir os usuários responsáveis pela administração da solução.
• Colaborar com a integração de sistemas quando necessária.
• Observar a legislação de proteção de dados.

30. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

30.1. A licitante ou contratada ficará sujeita às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no edital/contrato, observados contraditório e ampla defesa.

• Dar causa à inexecução parcial do contrato.
• Dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos.
• Dar causa à inexecução total.
• Não entregar documentação exigida.
• Não manter a proposta.
• Não celebrar o contrato quando convocada.
• Retardar injustificadamente a execução.
• Apresentar declaração ou documentação falsa.
• Fraudar a licitação ou a execução.
• Comportar-se de modo inidôneo.
• Praticar atos ilícitos para frustrar os objetivos da licitação.
• Praticar ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013.

30.2. Poderão ser aplicadas, conforme o caso, advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos limites da Lei nº 14.133/2021.

30.3. As multas poderão ser cumuladas com outras sanções quando legalmente cabível.

30.4. A aplicação de sanções não exonera a contratada da reparação de perdas e danos.

31. GARANTIA CONTRATUAL

31.1. Considerando a natureza continuada e a relevância da solução, fica prevista garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, observados os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no edital.

31.2. A garantia deverá ser apresentada no prazo e nas modalidades admitidas pela legislação e pelo edital.

31.3. Em caso de renovação, alteração de valor ou prazo, a garantia deverá ser ajustada, quando cabível.

31.4. A garantia poderá ser executada para ressarcimento de multas, indenizações e demais obrigações contratuais, na forma da lei.

31.5. A redação definitiva deverá ser compatibilizada com a modalidade de garantia escolhida e com as condições do edital.

32. MATRIZ DE RISCOS – SÍNTESE

Risco	Causa	Prob.	Impacto	Ação preventiva	Contingência
R-01 – Especificação insuficiente	TR/ETP incompletos	Média	Alto	Revisão técnica e jurídica do TR	Complementação antes do edital
R-02 – Baixa adesão	Comunicação insuficiente	Média	Médio	Campanhas e treinamento	Plano de engajamento
R-03 – Rede insuficiente	Baixa quantidade de parceiros	Média	Alto	Exigência de 80 estabelecimentos e monitoramento	Plano de expansão da rede
R-04 – Indisponibilidade	Falha de infraestrutura	Baixa	Alto	SLA, redundância e monitoramento	Acionamento de suporte e correção

R-05 – Incidente LGPD	Falha de segurança	Baixa	Alto	Criptografia, MFA, logs e backup	Plano de resposta a incidentes
R-06 – Falha de integração	Incompatibilidade técnica	Média	Médio	Planejamento e testes	Correção e alternativa de integração
R-07 – Serviço insatisfatório	Fornecedor sem capacidade	Baixa	Alto	Qualificação e fiscalização	Glosa/sanção/medidas contratuais
R-08 – Dependência tecnológica	Dificuldade de transição	Média	Médio	Exportação de dados e documentação	Plano de transição
R-09 – Fiscalização deficiente	Ausência de acompanhamento	Média	Alto	Designação e capacitação de fiscais	Registro, correção e escalonamento

33. ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS – IMR

Indicador	Peso	Meta	Fonte
Disponibilidade da plataforma	30%	≥ 95%	Relatório técnico
Cumprimento do SLA	25%	≥ 95%	Chamados
Rede credenciada	20%	≥ 80	Relatório de rede
Disponibilização das funcionalidades	15%	100% das obrigatórias	Checklist/fiscalização
Relatórios e indicadores	10%	Disponíveis mensalmente	Painel administrativo

33.1. O IMR será utilizado como instrumento de fiscalização e poderá subsidiar glosas, correções e avaliação de desempenho, sem prejuízo das sanções previstas no contrato.

34. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

34.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza comum do serviço a ser prestado e a ampla competitividade existente no mercado para soluções de bem-estar digital para servidores públicos.

34.2. Critérios de Seleção: A avaliação das propostas será realizada com base nos seguintes critérios, observando-se os princípios da isonomia, transparência e melhor uso dos recursos públicos:

- **Menor preço:** O critério principal de seleção será o menor preço, considerando a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, desde que atenda a todas as exigências técnicas e legais do Termo de Referência.
- **Qualidade e compatibilidade técnica**: A proposta deve atender a todas as especificações técnicas mínimas estabelecidas neste Termo de Referência, incluindo funcionalidades da plataforma, segurança da informação e conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e Lei Ordinária nº 3.191 de 06 de abril de 2026.
- **Prazo de implementação**: A proposta deve apresentar o prazo de implementação da plataforma, que deverá ser compatível com o exigido neste Termo de Referência, não podendo ultrapassar o prazo de 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato.
- **Suporte e manutenção**: A proposta deverá incluir condições claras de fornecimento de suporte técnico contínuo e manutenção da plataforma, com o objetivo de garantir seu funcionamento durante todo o período de vigência do contrato.

- **Formas (modalidade) e Critérios de Seleção (julgamento das propostas**): A escolha da modalidade da natureza do objeto se dará através de Pregão Eletrônico e o Critério de Seleção será o Menor Preço.
- **Modo de Disputa**: Com o objetivo de estimular a concorrência inicial e garantir a melhor oferta final sem margem para contrapropostas imediatas, o modo de disputa será o Aberto e Fechado).

34.3. **Desclassificação:** A proposta será desclassificada caso:

- Não atenda às exigências mínimas do Termo de Referência.
- O fornecedor não comprove a regularidade fiscal e trabalhista conforme exigido na Lei nº 14.133/2021.
- O preço proposto seja superior ao valor de mercado ou excessivamente abaixo, gerando indícios de descumprimento das condições contratuais.
- A proposta não atende aos requisitos de segurança da informação e de privacidade dos dados, em desconformidade com as exigências da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), bem como a Lei Ordinária nº 3.191/2026, que dispõe sobre a regulamentação da LGPD no âmbito do Município de Rio das Ostras.

34.4. **Classificação e Julgamento**: A proposta que atender integralmente a todos os requisitos técnicos e legais e apresentar o menor preço será considerada vencedora. A classificação final observará o critério do menor preço entre as propostas habilitadas, assegurando que apenas aquelas que cumprirem todas as exigências técnicas e legais sejam consideradas, em conformidade com a modalidade de licitação adotada.

34.5. **Documentação Necessária:** O fornecedor deverá apresentar, no momento da licitação, a documentação obrigatória conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, incluindo:

- Prova de regularidade fiscal e trabalhista.

35. PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

35.1. Fica vedada a participação de empresas em consórcio, em razão da natureza comum do serviço, da disponibilidade de soluções integradas no mercado e da possibilidade de execução integral por empresa especializada.
35.2. A vedação deverá ser mantida somente se confirmada a inexistência de prejuízo à competitividade na fase de planejamento.

36. TRATAMENTO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

36.1. Não será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte por não se tratar das hipóteses elencadas na Lei 123/2006.

37. REAJUSTE, REVISÃO E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

37.1. Considerando o disposto no art. 25, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, bem como o art. 92, § 3º, da mesma Lei, os preços serão fixos e irreajustáveis durante o período de 12 (doze) meses, contados da data da conclusão do orçamento estimado definido.

37.2. Após esse período, os preços poderão ser reajustados anualmente, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (IBGE), aplicável exclusivamente às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

37.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

37.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

37.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

37.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

37.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio do termo aditivo.

37.8. O reajuste será realizado por apostilamento, ou por aditivo.

37.9. O reajuste a que a futura contratada fizer jus e não for solicitado durante a vigência do contrato, será objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual, se não houver qualquer ressalva no respectivo termo, ou com o encerramento do contrato.

38. TRANSIÇÃO, CONTINUIDADE E EXTINÇÃO

38.1. A contratada deverá cooperar com a Administração para evitar interrupção do benefício na hipótese de término, transição ou substituição da solução.
38.2. O plano de encerramento deverá prever exportação de dados, disponibilização de relatórios, encerramento de acessos administrativos, revogação de credenciais e eliminação segura de dados, observada a legislação.
38.3. A continuidade do serviço deverá ser considerada no planejamento de eventual prorrogação ou nova contratação.

39. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

39.1. Este Termo de Referência integra o edital e o contrato, vinculando Administração e licitantes.
39.2. O objeto deverá ser executado de acordo com as especificações, prazos, indicadores e critérios de aceitação aqui estabelecidos.

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA – MATRIZ DE REQUISITOS FUNCIONAIS E TECNOLÓGICOS

ID	Requisito	Obrigatório	Forma de comprovação
RF-01	3.000 licenças de servidores ativos	Sim	Demonstração/documentação
RF-02	Até 3 dependentes por servidor	Sim	Demonstração
RF-03	Acesso web	Sim	Demonstração
RF-04	Aplicativos Android e iOS	Sim	Demonstração
RF-05	Plano básico online	Sim	Demonstração
RF-06	Meditação/mindfulness	Sim	Demonstração
RF-07	Treinos virtuais/aulas	Sim	Demonstração
RF-08	Educação em saúde/nutrição	Sim	Demonstração
RF-09	Rede de 75 estabelecimentos	Sim	Relação/comprovação

RF-10	Relatórios e indicadores	Sim	Demonstração
RF-11	Pesquisa de satisfação	Sim	Demonstração
RF-12	Suporte e chamados	Sim	Demonstração/documentação
RF-13	LGPD e segurança	Sim	Documentação/evidências
RF-14	Disponibilidade ≥99,5%	Sim	SLA/declaração técnica
RF-15	Exportação de dados	Sim	Demonstração/documentação

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA – CHECKLIST DE DEMONSTRAÇÃO / PROVA DE CONCEITO

- Login de servidor.
- Cadastro/ativação de dependente.
- Visualização do plano básico.
- Consulta a conteúdos de saúde e bem-estar.
- Acesso a meditação/mindfulness.
- Acesso a treinos e aulas.
- Consulta à rede de estabelecimentos.
- Simulação de check-in ou recurso equivalente.
- Visualização de planos pagos.
- Pesquisa de satisfação.
- Painel administrativo.
- Relatório de utilização.
- Gestão de usuários.
- Controle de perfis.
- Mecanismos de segurança.
- Acesso mobile Android/iOS.
- Canal de suporte.

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

Indicador	Meta	Periodicidade	Consequência
Disponibilidade	≥99,5%	Mensal	Glosa conforme contrato
Resposta crítica	≤2h	Por ocorrência	Glosa conforme contrato
Solução crítica	≤8h	Por ocorrência	Glosa conforme contrato
Resposta alta	≤4h	Por ocorrência	Glosa conforme contrato
Solução alta	≤24h	Por ocorrência	Glosa conforme contrato
Resposta média	≤8h	Por ocorrência	Glosa conforme contrato
Solução média	≤48h	Por ocorrência	Glosa conforme contrato
Resposta baixa	≤24h	Por ocorrência	Glosa conforme contrato
Solução baixa	≤5 dias úteis	Por ocorrência	Glosa conforme contrato

ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA – PLANO DE IMPLANTAÇÃO

Fase	Atividade	Prazo	Responsável
1	Reunião inicial e levantamento	Até 5 dias	Contratada/SEMAD
2	Configuração e parametrização	Até 15 dias	Contratada
3	Integrações e testes	Até 25 dias	Contratada/área técnica
4	Treinamento	Até 30 dias	Contratada
5	Go-live	Até 30 dias	Contratada/SEMAD
6	Monitoramento inicial	Primeiros 30 dias de operação	Contratada/SEMAD

ANEXO V DO TERMO DE REFERÊNCIA – MODELO DE RELATÓRIO MENSAL

Indicador	Resultado do mês	Meta	Status	Observação
Usuários ativos				
Dependentes cadastrados				
Adesões ao plano básico				
Adesões aos planos pagos				
Utilização de academias/serviços				
Participação em conteúdos				
Chamados de suporte				
SLA atendido				
Disponibilidade		99,5%		
Estabelecimentos credenciados		75		
Satisfação dos usuários				

ANEXO VI DO TERMO DE REFERÊNCIA – DECLARAÇÃO DE CONFIDENCIALIDADE E SEGURANÇA

A CONTRATADA deverá assumir compromisso formal de confidencialidade, segurança e proteção dos dados tratados em razão do contrato, incluindo dados de servidores, dependentes, administradores e informações institucionais, comprometendo-se a utilizar tais dados exclusivamente para as finalidades autorizadas e a comunicar incidentes de segurança conforme os prazos contratuais.

ANEXO VII DO TERMO DE REFERÊNCIA – MEMÓRIA DE DIMENSIONAMENTO

O dimensionamento considera 3.000 servidores ativos, conforme levantamento da Secretaria Municipal de Administração Pública, com possibilidade de até 3 dependentes por servidor, totalizando até 12.000 usuários potenciais.

Unidade administrativa	Servidores
Gabinete	29
Procuradoria	56
Secretaria de Administração Pública	153
Secretaria de Auditoria e Controle Interno	15
Secretaria de Fazenda	54
Secretaria de Manutenção de Infraestrutura Urbana e Obras Públicas	57
Secretaria de Saúde	720
Secretaria de Segurança Pública	132
Secretaria de Gestão Pública	33
Secretaria de Educação, Esporte e Lazer	1.053
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo	18
Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca	38
Secretaria de Assistência e Bem-Estar Social	92
Secretaria de Transporte Público, Acessibilidade e Mobilidade Urbana	58
Assessoria de Comunicação Social e Tecnologia	8
Servidores contratados	290
Servidores comissionados	194
TOTAL	3.000

A inclusão de dependentes será voluntária e limitada a 3 por servidor titular. O número de usuários efetivamente ativos poderá ser inferior ao universo potencial.

ANEXO VIII DO TERMO DE REFERÊNCIA – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E ACEITE

A CONTRATADA, ao apresentar sua proposta, declara conhecer e aceitar as condições, requisitos, indicadores, níveis mínimos de serviço, critérios de aceitação, obrigações, responsabilidades e demais disposições deste Termo de Referência, sem prejuízo das condições previstas no edital e contrato.

Rio das Ostras/RJ, 09 de novembro de 2026.

ELVIS PEREIRA MINGUTA
Subsecretário de Compras e Contratos

NELITO SENRA ESTERQUE
Secretário Municipal de Administração Pública

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 759/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8266/2026– SEMAD

ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO Nº XXX/2026

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXX, ORIUNDO DA LICITAÇÃO REALIZADA NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 759/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8266/2026, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, ente de direito público interno, CNPJ nº 39.223.581.0001/66, com sede na Rua Campo de Albacora, nº 75 - Loteamento Atlântica - Rio das Ostras/RJ, doravante denominado **MUNICÍPIO** neste ato representado pelo Secretário de XXXXXXXXXXX, Sr. **XXXXXXXXXX**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXX e inscrito no CPF sob o nº XXXXXXX, residente e domiciliado no XXXXXXXXXXXXXXXXXX de um lado, e de outro, a **XXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXX, nº XXXX. N° xxx – Bairro xxxx – Cidade, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **xxxxxxxxxx**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade xxxxxxxxxxxxxxx e inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxx, doravante denominado CONTRATADA, assinam o presente CONTRATO, em conformidade com a Lei Federal nº 14133/2021 e os Decretos Municipais nº 3.884/2024 e nº 4.039/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)
O objeto do presente instrumento é a execução de serviço de solução tecnológica integrada, destinada a promover a qualidade de vida no trabalho e o bem-estar dos servidores deste município e seus dependentes, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSERV	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (mês)	VALOR TOTAL (12 meses)
1						
...						

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
O Termo de Referência;
O Edital da Licitação;
A Proposta do contratado;
Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), com possibilidade de prorrogação por até 10 (dez) anos, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições legais e contratuais aplicáveis.

Parágrafo Primeiro
A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo Segundo
A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

Parágrafo Terceiro
O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)
O modelo de execução contratual, os modelos de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, de execução dos serviços, de observação e de recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA- PREÇO (art. 92, V)

Parágrafo Primeiro
O valor total da contratação é de R$..... (.....)

Parágrafo Segundo
No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo Terceiro
O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)
O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)
Considerando o disposto no art. 25, § 8º, da Lei n.º 14133/2021, bem como o artigo 92, §3º da mesma Lei, os preços serão fixos e irreajustáveis durante o período de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado em **13/07/2026***,* segundo o § 3º do art. 92 da mesma Lei.

Parágrafo Primeiro
Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (IBGE), aplicável exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Parágrafo Segundo
Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo Segundo
No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Parágrafo Terceiro
Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Parágrafo Quarto
Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Parágrafo Sexto
Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio do termo aditivo.

Parágrafo Quinto
O reajuste será realizado por apostilamento, ou por aditivo.

Parágrafo Sexto
O reajuste a que a futura contratada fizer jus e não for solicitado durante a vigência do contrato, será objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual, se não houver qualquer ressalva no respectivo termo, ou com o encerramento do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)
São obrigações do Contratante:

Parágrafo Primeiro
Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Parágrafo Segundo
Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I;

Parágrafo Terceiro
Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Parágrafo Quarto
Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Parágrafo Quinto
Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

Parágrafo Sexto
Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Parágrafo Sétimo
Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Parágrafo Oitavo
Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

Parágrafo Nono
Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Parágrafo Décimo
A Administração terá o prazo de *60 (sessenta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Parágrafo Décimo Primeiro
Os pedidos de reajuste, repactuação e reequilíbrio econômico e financeiro deverão ser respondidos pela Contratante no prazo de 90 (noventa) dias após a conclusão da analise final da Controladoria-Geral do Município, devendo a contratada juntar toda a documentação que for solicitada.

Parágrafo Décimo Segundo
A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Décimo terceiro
O contratante fica obrigado a verificar a necessidade permanente de pesquisa de mercado, inclusive antes da formalização da contratação, para aferição da manutenção da vantajosidade dos preços registrados (Art.162, VI, do Decreto Municipal n° 3.884/2024).

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)
O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Parágrafo Primeiro
Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Parágrafo Segundo
Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Parágrafo Terceiro
Disponibilizar ao CONTRATANTE, e a sua fiscalização os respectivos números e códigos de telefones da empresa e do seu representante comercial, para que seja mantido contato rápido e direto. Os números e códigos deverão ser indicados na documentação da CONTRATADA;

Parágrafo Quarto
Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Parágrafo Quinto
Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Parágrafo Sexto
Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

Parágrafo Sétimo
Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT e 6) Certidão de Regularidade com o Município do domicílio ou sede da Contratada;

Parágrafo Oitavo
Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

Parágrafo Nono
Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

Parágrafo Décimo
Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

Parágrafo Décimo Primeiro
Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Parágrafo Décimo Segundo
Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

Parágrafo Décimo Terceiro
Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

Parágrafo Décimo Quarto
Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Parágrafo Décimo Quinto
Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.;

Parágrafo Décimo Sexto
Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

Parágrafo Décimo Sétimo
Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

Parágrafo Décimo Oitavo
Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

Parágrafo Décimo Nono
Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

Parágrafo Vigésimo
Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

Parágrafo Vigésimo primeiro
Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DA CONTRATAÇÃO (art. 96)
O Contrato conta com garantia da contratação, nos moldes do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, correspondente a 5 % de seu valor do Contrato.

Parágrafo Primeiro
A CONTRATADA apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (CINCO por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

Parágrafo Segundo
Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

Parágrafo Terceiro
A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

Parágrafo Quarto
Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte.

Parágrafo Quinto
Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

Parágrafo Sexto
A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

Parágrafo Sétimo
A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no parágrafo acima, observada a legislação que rege a matéria.

Parágrafo Oitavo
A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica a ser indicada pelo Município, com correção monetária.

Parágrafo Nono
Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

Parágrafo Décimo
No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

Parágrafo Décimo Primeiro
No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

Parágrafo Décimo Segundo
Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data em que for notificada.

Parágrafo Décimo Terceiro
O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

Parágrafo Décimo Quarto
O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Parágrafo Décimo Quinto
Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

Parágrafo Décimo Sexto
Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

Parágrafo Décimo Sétimo
A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

Parágrafo Décimo Oitavo
O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

Parágrafo Décimo Nono
O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

Parágrafo Vigésimo
A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

Parágrafo Primeiro
As partes deverão cumprir a Lei n° 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Parágrafo Segundo
Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

Parágrafo Terceiro
É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

Parágrafo Quarto
A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Parágrafo Quinto
Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação pra fins de comprovação de cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

Parágrafo Sexto
É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

Parágrafo Sétimo
O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

Parágrafo Oitavo
O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

Parágrafo Nono
O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Parágrafo Décimo
Banco de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeitos de responsabilização, em caso de eventuais casos de omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

Parágrafo Décimo Primeiro
O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Parágrafo Décimo Segundo
Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO
Caberá ao MUNICÍPIO fiscalizar a execução deste Contrato, de forma imediata através da Secretaria Municipal de XXXXXXXXXXXXXXXXXX. Incumbe à fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios, definidos na legislação pertinente, nas especificações dos serviços, neste Contrato, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor, observado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro
Os servidores responsáveis pela fiscalização deste contrato, que deverão acompanhar toda execução, bem como atestar a sua realização**,** serão:
Gestor de Contrato: XXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXXXXX
Fiscal Administrativo: XXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXXXXX
Fiscal Técnico: XXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXXXXX

Parágrafo Segundo
Incumbe à fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios, definidos na legislação pertinente, nas especificações dos serviços, neste Contrato, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no Contrato e na legislação em vigor, observado o contraditório e a ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)
Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto Municipal nº 4.039, de 2024, e nas demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa, a Administração poderá aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
I-Advertência
II- Multa: a) compensatória; b) de mora.
III- Impedimento de licitar e contratar
IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro
As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “a” do inciso II.

Parágrafo Segundo
A sanção de multa será aplicada por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I- Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso injustificado, na entrega de material ou execução de serviços e 1% (um por cento) ao dia após o 15º (décimo quinto) dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente;

II- O atraso na prestação da garantia contratual pelo licitante vencedor ou contratante acarretará a aplicação de multa, nos seguintes termos:
a) atraso de 30 (trinta) dias, contados do termo final para a prestação da garantia: multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da garantia;
b) atraso entre 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias, contados do termo final para a prestação da garantia: multa de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor da garantia;
c) atraso superior a 60 (sessenta) dias do termo final para a prestação da garantia: multa de 5% (cinco por cento) do valor da garantia.

III- De 3% (três por cento) do valor de referência para a licitação, do valor total da adjudicação da licitação, do valor contratado, da Ata de Registro de Preços ou para a contratação direta, para aquele que:
a) na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas;
b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
c) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
d) tumultuar a sessão pública da licitação;
e) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
f) propor recursos e impugnações manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
h) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XVI, do art. 92, da Lei Federal nº 14.133/2021;
i) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
j) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
k) não devolver os valores pagos indevidamente pelo Contratante;
l) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
m) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
n) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
o) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual-EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
p) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
q) deixar de repor funcionários faltosos;
r) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
s) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
t) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

u) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

IV- De 10% (dez por cento) do valor de referência para a licitação, do valor total da adjudicação da licitação, do valor contratado, da Ata de Registro de Preços, em caso de:
a) inexecução parcial, com ou sem prejuízo para o ente Contratante;
b) quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

V- De 20% (vinte por cento) a 30 % (trinta por cento) do valor de referência para a licitação, do valor total da adjudicação da licitação, do valor contratado, da Ata de Registro de Preços, em caso de:
a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
f) 'de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
g) dar causa à inexecução total do objeto do contrato, da Ata de Registro de Preços;
h) recusa do infrator em assinar a Ata de Registro de Preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente, salvo se a recusa em assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços for motivada por fato impeditivo relevante, do qual não tenha dado causa ou concorrido negligentemente, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, mediante decisão favorável e motivada da autoridade competente;
i) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

Parágrafo Terceiro
A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento.

Parágrafo Quarto
Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o *caput* e seus incisos para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação.

Parágrafo Quinto
O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

Parágrafo Sexto
A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste instrumento, cumulando-se os respectivos valores.

Parágrafo Sétimo
Na hipótese de deixar o infrator de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios estabelecido no Decreto Municipal nº 4.039, de 2024:

Parágrafo Oitavo
Será aplicada a sanção de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I- Impedimento pelo período de até 01 (um) ano, caso o infrator:
a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato supervenientedevidamente justificado;
c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para acontratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitaçãosem motivo justificado;
e) tenha sofrido três penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a seis meses;
f) recuse-se injustificadamente a cumprir os prazos previstos no contrato e/ou na Ata de Registro de Preços;
g) tumultue a sessão pública de licitação;
h) dê ensejo ao cancelamento parcial do contrato e/ou da Ata de Registro de Preços;
i) deixe de devolver os valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
j) ofenda agentes públicos no exercício de suas funções, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;
k) deixe de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006;
l) induza em erro a Administração;
m) seja reincidente na penalidade de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:
1. atraso na execução do objeto;
2. alteração da quantidade ou qualidade do objeto contratado;
3. não entrega, no prazo estipulado pela Administração, dos documentos necessários para a liquidação e pagamento da despesa.
n) atraso na execução do disposto na Ata de Registro de Preços ou no contrato;

II- Impedimento pelo período entre 01 (um) ano até 02 (dois) anos, caso o infrator:
a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
b) a paralisação injustificada do serviço, da obra ou do fornecimento de bens;
c) à rescisão do contrato e/ou Ata de Registro de Preços;
d) recusa em contratar dentro do prazo de validade da proposta;
e) não manutenção da proposta, durante o seu prazo de validade.

III- Impedimento pelo período entre 02 (dois) anos até 03 (três) anos, caso o infrator:
a) der causa à inexecução total do contrato;
b) entregue mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
c) apresente documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações ou contratações diretas, no momento da contratação ou durante a execução do contrato;
d) ofereça vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;
e) comportamento inidôneo;
f) apresentação de documentação falsa;
g) falha ou fraude na execução do contrato;
h) fraude fiscal.

Parágrafo Nono
A aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar por outras esferas governamentais não produz efeitos diretos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município.

Parágrafo Décimo
Será aplicada a sanção de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR** com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de seis anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I- Pelo período entre 03 (três) anos até 04 (quatro) anos, no caso de o infrator:
a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ouprestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

II- Pelo período entre 04 (quatro) anos até 05 (cinco) anos, no caso de o infrator:
a) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

III- Pelo período entre 05 (cinco) anos até 06 (seis) anos, caso o infrator:
a) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa);
b) existência de sentença judicial condenatória transitada em julgado pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais;
c) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

Parágrafo Décimo Primeiro
Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entesfederativos, no caso das infrações previstas no art. 8º do Decreto Municipal nº 4.039, de 2024, pelo prazo máximo de 06 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo Décimo Segundo
O cometimento de mais de 01 (uma) infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente 01 (uma) delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

Parágrafo Décimo Terceiro
A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Parágrafo Décimo Quarto
Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Parágrafo Décimo Quinto
Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

Parágrafo Décimo Sexto
O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Parágrafo Décimo Sétimo
A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

Parágrafo Primeiro
O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Parágrafo Segundo
Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Parágrafo Terceiro
Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

Parágrafo Quarto
O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Parágrafo Quinto
A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Parágrafo Sexto
Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo Sétimo
O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
III. Indenizações e multas.

Parágrafo Oitavo
A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Parágrafo Nono
O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021)."

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)
As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Administração Pública deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
I - Fonte de Recursos:
II - Programa de Trabalho:
III - Elemento de Despesa:
IV - Nota de Empenho:

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)
Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e o Decreto Municipal 3.884/2024 como legislação aplicável, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUBCONTRATAÇÃO
Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, quanto ao núcleo essencial da plataforma de gestão e tecnologia.

Parágrafo Primeiro
Fica autorizado a utilização de parceiros para composição da rede de estabelecimentos e serviços acessórios, desde que mantenha responsabilidade integral pela execução e qualidade do benefício, conforme art. 122, da Lei Federal 14133/2021.

Parágrafo Segundo
A CONTRATADA não poderá transferir o núcleo essencial da solução, nem a responsabilidade pela plataforma, segurança, suporte principal ou tratamento de dados

Parágrafo Terceiro
A subcontratação de parcela relevante do objeto dependerá de autorização prévia da CONTRATANTE, quando aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES
Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro
O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo
As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação do jurídico jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Terceiro
Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO
Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)
Fica eleito o Foro da Justiça do Município de Rio das Ostras para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Rio das Ostras, XX de XXXXX de 2026.

P/ SECRETARIA DE FAZENDA

P/ CONTRATADA

Testemunhas:

ANEXO III – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE

Item	Código/CATSER*	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor mensal	Valor anual
01	14311*	Disponibilização de plataforma tecnológica integrada de bem-estar e qualidade de vida para 3.000 servidores ativos e até 3 dependentes por servidor, com plano básico online custeado pelo Município, aplicativos web/mobile, suporte, manutenção e demais serviços previstos neste TR.	Mês	12	R$ 28.485,00	R$ 341.820,00

ANEXO IV – PROPOSTA DE PREÇOS

Item	Código/CATSER*	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor mensal R$	Valor anual R$
01	14311*	Disponibilização de plataforma tecnológica integrada de bem-estar e qualidade de vida para 3.000 servidores ativos e até 3 dependentes por servidor, com plano básico online custeado pelo Município, aplicativos web/mobile, suporte, manutenção e demais serviços previstos neste TR.	Mês	12		

No caso de divergência entre a especificação contida neste edital e no Sistema Compras.gov.br, prevalecerá a descrita neste edital.

Para cálculo da Proposta de Preços deve-se utilizar o truncamento em todas as multiplicações com apenas duas casas decimais, no Valor Unitário pelo quantitativo.